



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 222/2017**

CERTIFICO que na data: 22/06/17  
foi publicado no Placar Oficial (  Site )  
do Município o (a) Contrato 222/17  
de nº \_\_\_\_\_ do dia 22/06/17  
\_\_\_\_\_  
Secretário de Administração

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba e, de outro lado, como contratado, empresa **FELIPE FERREIRA SANTANA DA CUNHA**, na forma e condições seguintes:

**I - DAS PARTES:**

É contratante a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade, RG sob nº. 548244-2.A VIA, expedida pela DGPC-GO, e inscrito no CPF nº. 135240111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

É contratada a empresa **FELIPE FERREIRA SANTANA DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.826.491/0001-18, com sede na Rua Alfo Bueno de Sá nº 341 Qd 16 Lt 4 – Setor Oeste – Piracanjuba/GO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Felipe Ferreira Santana da Cunha**, portador na C.I. nº 4890634-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.597.431-85, residente e domiciliado nesta cidade.

**II - DO OBJETO:**

2.1 É objeto do presente contrato, a prestação, pela contratada, dos serviços de transporte escolar municipal, com os seguintes itinerários:

ITEM	UND	QTD km/dia	ESPECIFICAÇÃO/ROTA	MARCA veiculo
02	km	204	<b>Bom Jardim dos Dias / Vespertino</b> - Microônibus capacidade mínima 30 passageiros (alunos). Saindo da Secretaria Municipal de Educação em direção ao Centro José Marcelino de Lima, estrada de chão batido, passando pela Escola e seguindo em frente e entrando por uma estrada à direita. Voltando pela estrada mestre e passando pelo Rio Rochedinho entrando por uma estrada que dá acesso à Fazenda do Senhor Altemon, entrando em uma estrada e seguindo a rota passando na porta da fazenda Santa Maria mais na frente entrando na estrada à direita. Seguindo a rota até a antiga propriedade do Senhor Odilon voltando para estrada seguindo em frente até a fazenda Santa Barbara. Essa linha contém cinco (5) pontes quatro (4) mata-burros, duas (2) porteiras, cinco (5) colchetes. Voltando a estrada mestre continuando a rota seguindo para Piracanjuba, finalizando a Rota na Secretaria Municipal de Educação, fazendo um total de 204 km por dia.	Marcopolo Volare W8 ON Diesel

2.2 Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão nº 21/2017 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

**III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

3.1 O preço dos serviços contratados é de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por km rodado, num total de R\$ 499,80 (quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), por km rodado/dia, totalizando R\$ 68.472,60 (sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) estimado/aproximado de 137 dias letivos ano 2017, conforme calendário escolar. Ao final de cada mês será apurada a quilometragem percorrida e o pagamento correspondente dar-se-á até o quinto dia do mês subsequente.

3.2 A contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for da sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

3.3 O índice de correção a ser aplicado pela Administração de faturas de produtos/serviços não pagas por mais de 30 (trinta) dias será o INPC/IBGE.

**IV - DO REAJUSTE:**

4.1 O presente contrato será irrevogável. Será, entretanto, reajustável, caso seja comprovado o rompimento do equilíbrio-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, que admite a modificação do instrumento contratual por acordo entre as partes para o restabelecimento da equação econômica-financeira.

**V - DO PRAZO:**

5.1 O presente instrumento vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

5.2 Fica rescindido o Contrato nº 170/17, do dia 15/06/17.

**VI - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 A contratada executará os serviços contratados através de veículo, fechado, tipo Microonibus - Marcopolo Volare W8 ON Diesel, com capacidade para 30 (trinta) passageiros sentados, ano de fabricação/modelo 2008/2009, Placa NOK 7279, em perfeitas condições de uso.

6.2 Declara a contratada ter plena ciência do trajeto a ser percorrido, diariamente, ou seja, nos dias letivos, e terá como ponto de partida e chegada a sede do Município, desenvolvendo-se por estradas pavimentadas e não pavimentadas numa distância de 204 (duzentos e quatro) quilômetros.

6.3 Caso haja interesse da contratante, a distância ou quilometragem supra referida poderá ser alterada, para mais ou para menos em até 50 (cinquenta) quilômetros, de modo a atender às reais necessidades do Município.

6.4 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

6.5 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelas despesas com combustível e outras alusivas à manutenção e conservação do veículo, resultantes da execução deste contrato.

6.6 Obriga-se, ainda, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.

**VII - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho estima-se em O preço dos serviços contratados é de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por km rodado, num total de R\$ 499,80 (quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), por km rodado/dia, totalizando R\$ 68.472,60 (sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) estimado/aproximado de 137 dias letivos ano 2017, conforme calendário escolar, o valor global a ser despendido pela contratante, na vigência deste instrumento, ocorrendo a despesa à conta da dotação orçamentária:

**22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.39 f.0200 – Secretaria de Educação**

**VIII - DAS PENALIDADES:**

8.1 Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

**IX - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 Constituem motivo para rescisão deste contrato:

I - o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento;

II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da contratada com outrem para a execução dos serviços contratados;

III - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.3 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.4 Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

9.5 O Contratado cujo o veículo não possuir o Laudo de Vistoria, de que trata o item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, terá seu contrato rescindido, sem direito a quaisquer indenizações, por pleno descumprimento às exigências deste Edital.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

**X - DOS CASOS OMISSOS:**

10.1 O presente contrato é regido pelas normas do direito privado e, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

**XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO:**

11.1 O presente contrato se acha vinculado, para todos os efeitos legais, ao Edital de Pregão Presencial nº 21/2017.

**XII - DO GESTOR DA CONTRATO**

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor Rogério Teles dos Santos, nomeado pela Portaria nº 03/17-GABI/SME, do dia 09/01/17.

**XIII - DO FORO:**

13.1 É competente o Foro desta Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante e pela contratada e pelas testemunhas.

PIRACANJUBA, 22 de junho de 2017.

**João Barbosa de Oliveira**  
Prefeito de Piracanjuba  
CONTRATANTE

**Felipe Ferreira Santana da Cunha**  
CNPJ/MF nº 26.826.491/0001-18  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

01) Nome: Bianca Araújo de Andrade CPF: 051.868.371-05

02) Nome: [Signature] CPF: 10632983149